

TOBIAS BARRETO, UM ILUMINISTA RADICAL BRASILEIRO?

TOBIAS BARRETO, A BRAZILIAN RADICAL ENLIGHTENMENT?

Nathalie de Paula Carvalho

Resumo:

Este artigo tem como principal objetivo explorar a contribuição de Tobias Barreto de Meneses para a formação do pensamento constitucional brasileiro, tendo como base as exposições do Iluminismo radical, mais precisamente provenientes de Espinosa. Por meio de sua vasta obra, atuando na filosofia, sociologia, Direito, poesia, buscar-se-á, sem a pretensão de esgotar a análise, enquadrar este autor, que viveu no Brasil Imperial, como um dos principais atores do desenvolvimento na solidificação constitucional brasileira, conectando suas colocações com as proferidas no período iluminista, mais precisamente na sua vertente radical, tomando como base Espinosa. Por meio de comparações doutrinariamente autorizadas, as constatações apresentadas possuem o objetivo de aproximar os dois autores que são o foco desta análise. Essa análise é muito importante para o reconhecimento de Tobias Barreto como um representante do pensamento jurídico brasileiro que reverberou seus ensinamentos e contribuições pelo mundo, até hoje sendo lembrado.

Palavras-chave: Tobias Barreto. Iluminismo Radical. Espinosa.

Abstract:

This article has explored the contribution of Tobias Barreto de Meneses to the formation of Brazilian constitutional thought, based on presentations from the radical Enlightenment, more specifically from Espinosa. Through his vast work, working in philosophy, sociology, law, poetry, will be show, without claiming to exhaust the analysis, fit this author, who lived in Imperial Brazil, as a key development actors in the solidification Brazilian constitutional, connecting with your statements made during the Enlightenment, more precisely in its radical trend, based on Espinosa. This analysis is very important for the recognition of Tobias Barreto as a representative of Brazilian legal thought that reverberated his teachings and contributions worldwide, being remembered today.

Key-words: Tobias Barreto. Constitutional's brazilian thought. the radical Enlightenment. Espinosa.

INTRODUÇÃO

A história da humanidade é marcada por períodos de apresentação de fenômenos, geralmente intelectuais, que deixam suas marcas para além do período em que ocorreram. Neste diapasão, e como não poderia deixar de ser, o Iluminismo se mostra como um dos principais cenários dos questionamentos de ordem filosófica, social, religiosa e, principalmente científica.

Não se sabe ao certo qual foi o seu marco inicial, afirmando os historiadores que os primeiros ventos que viriam a anunciar o chamado “século das luzes” produziram seus primeiros sopros entre os séculos XVII e XVIII.

Considera-se o iluminismo como uma síntese de correntes intelectuais que transitaram nas áreas mais profundas do conhecimento humano - e por essa razão, encantadoras, por despertar a curiosidade - que reverberaram seus anúncios, sob a forma de conceitos formulados, reformulados, pós-formulados para além das terras europeias, como será demonstrado nesta pesquisa.

É comum, nesses diálogos intelectuais, a deturpação e, de uma forma mais imediata, o questionamento das ideias apresentadas, o que gera repartições do fenômeno estudado. Com o iluminismo não foi diferente, haja vista que podem ser identificados micro-iluminismos, que representam facetas assumidas pelo iluminismo, muitas vezes demarcadas pela biografia das ideias, assim como reconheceu o sergipano Tobias Barreto, o qual será o eixo deste estudo, identificando a sua atuação no pensamento constitucional brasileiro com o Iluminismo, mais precisamente na sua vertente radical.

1 O ILUMINISMO

Situando o início desta análise na Alemanha¹ e reportando-se a Immanuel Kant, retiram-se as suas palavras de um texto apresentando resposta ao questionamento “o que é o iluminismo”, no original “*Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*” para afirmar que:

O Iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para se fazer uso do entendimento independentemente da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do Iluminismo.

Pautando-se por esta orientação, pode-se afirmar que o iluminismo representou uma revisão de atitude generalizada de pensamentos e, principalmente, de ações, destacando que o homem precisaria exercer livremente suas capacidades para promover, desta forma, um engajamento político social cada vez mais significativo.

A trajetória iluminista se inicia com Bento de Espinosa (1632-1677), um filósofo de origem holandesa que é considerado, por conta das concepções inovadoras, o

¹ Outros expoentes do iluminismo alemão foram: Johann Gottfried von Herder, Gotthold Ephraim Lessing e Moses Mendelssohn.

precursor do iluminismo radical. John Locke (1632-1704) era seu contemporâneo, filósofo inglês, seguido pelo francês Montesquieu (1689-1755), Voltaire (1694-1778), também de origem francesa, o americano Benjamin Franklin (1706-1790), o naturalista francês Buffon (1707-1788), o filósofo e historiador escocês David Hume (1771-1776), o francês Rousseau (1712-1778), o também francês Denis Diderot (1713-1784), o economista e filósofo escocês Adam Smith (1723-1790), o alemão Immanuel Kant (1724-1804) e Benjamin Constant (1767-1830), de nacionalidade franco-suíça, dentre outros.

O foco do movimento iluminista era a razão, representada metaforicamente pela “luz interior dos seres humanos”, a consciência superior (*höheres Bewusstsein*), a intuição intelectual. Essa projeção seria feita por meio das expressões humanas que tinham por precípua função reordenar a compreensão do mundo e das instituições.

Nessa vertente de (re)construção da liberdade de expressar e de pensar, podem ser identificadas duas fases importantes e distintas apontadas por Jonathan I. Israel (2009): o iluminismo radical e o iluminismo moderado. O primeiro seria palco para as ideias de Espinosa, Descartes, Malebranche, Diderot, D'Argens, Rousseau, D'Holbach, Voltaire, Hobbes, Hume, La Mettrie, Shaftesbury, Mandeville, Tindal, Montaigne; ao passo que o segundo representaria a oportunidade de manifestação de Newton, Locke, Pascal, dentre outros, que possuíam como aspecto comum a devida adaptação do pensamento às instituições religiosas (católicos, luteranos e calvinistas).

2 O ILUMINISMO RADICAL EM ESPINOSA

O início do movimento iluminista é marcado pela quebra de paradigmas até então sufocados pela orientação unilateral e oportunista da Igreja Católica durante a Idade Média, estrutura que não foi simplesmente transposta para outro período histórico que tinha por tarefa precípua justamente afastá-la.

Vale ressaltar que esse aspecto de infiltração de movimentos que representam mudanças em uma ordem já estabelecida sempre é acompanhado de conflitos, tendo em vista a permanente existência daqueles que pretendem evitar a modificação da realidade. Com a tarefa de minar a autoridade político-eclesiástica por meio do Iluminismo

surgem, de uma maneira mais destacada, Renè Descartes, Baruch de Espinosa, Gottfried Leibniz e Wolff.

Nesse sentido e como uma forma de direcionar a análise, surge Espinosa, uma das principais fontes iluministas que tinha como meta confrontar as tradições cristãs católicas e reformistas. (LALANDE, 1999, p.515). Os seus quarenta e quatro anos de vida, terminados precocemente por uma tuberculose, foram suficientes para que este holandês promovesse uma das significativas contribuições para o conhecimento humano.

Desacreditado, por ser uma figura solitária, participante de uma minoria religiosa e sem experiência no meio acadêmico e, por vezes mal interpretado, Espinosa seria, segundo o jargão popular, um dos “azarões” do século XVII. Para sintetizar a compreensão religiosa de Espinosa, o “bicho-papão” filosófico do Iluminismo (ISRAEL, 2009, p.197), atente-se para as palavras de Jonathan I. Israel (2009, p.198), que o considera:

A afirmação de que natureza se automovimenta e se cria a si mesma tornou, de veras, a marca registrada dos spinosistas. Daí as origens da tese revolucionária aparentemente reforçam a proposição de Einstein de que o cientista moderno que rejeita a divina providência e um Deus que governa os destinos da humanidade, ao mesmo tempo em que aceita a ‘ordenada harmonia do que existe’, a inteligibilidade de um universo iminente baseado e, princípios da racionalidade matemática, com efeito acredita no ‘Deus de Espinosa’.

Espinosa mostrava-se consciente do impacto das suas orientações, haja vista que representavam ataques aos pilares filosóficos do Cristianismo, Cartesianismo e Judaísmo. Foi apontado, ao longo da sua passagem, como o “líder dos ateus”, classificação proveniente de uma análise precipitada e recortada, pois alguns inseridos sumariamente neste rol eram deístas ou agnósticos.

Mas talvez não estivesse tão preparado quanto imaginava para as repercussões de seus ensinamentos ou fosse incapaz de as prever. Em 1656, foi excomungado pela Sinagoga Portuguesa de Amsterdão por suas convicções a respeito de Deus e por considerar a Bíblia como uma obra metafórica, calcada em alegorias, haja vista que, para Espinosa, os acontecimentos ocorridos nas sagradas escrituras seriam explicáveis pela sua teoria da substância eterna, imutável e imanente, possibilitando a construção da realidade.

Espinosa criticava a teologia quando esta extrapolava seu poder para além de seus domínios. Para isso, elaborou uma teoria sobre o poder político e submeteu a narrativa bíblica, como qualquer outro livro, à crítica histórica e a uma leitura racional, desenvolvendo um método natural de interpretação. Com isso, atacou o poder dos teólogos e provocou um enorme escândalo, pois afirmava que a liberdade de filosofar só poderia ser exercida fora da teologia e que a liberdade de pensar e de expressar-se só alcança a plenitude na democracia. (HUISMAN, 2002, p.554).

Certamente que essas ocorrências deixariam uma dívida a ser assumida por Espinosa que, devido a interpretações equivocadas de seus escritos, principalmente quando feitas de forma apartada da suas mensagens sistematizadas, ele foi um dos filósofos mais criticados e “recebeu muitas pedras”, mesmo depois de morto, das classes de intelectuais que o sucederam. Algo parecido, mas em um contexto diferente, aconteceu com o sergipano Tobias Barreto de Meneses, ao qual serão dedicadas as próximas linhas.

3 TOBIAS BARRETO: O “ILUMINISTA RADICAL BRASILEIRO”

Tobias Barreto de Meneses, sergipano natural de Vila de Campos do Rio Real, cidade atualmente denominada “Tobias Barreto”, nasceu em 07 de junho de 1839 e morreu em 26 de junho de 1889, em Recife-PE. Era filho de Emerenciana de Meneses e Pedro Barreto de Meneses, o qual era escrivão de órfãos e ausentes da localidade. Foi poeta, filósofo e jurista.

Ocupou a cadeira no 38 da Academia Brasileira de Letras. Algumas de suas obras completas, a seguir apontadas, foram publicadas pelo Instituto Nacional do Livro: “Glosa” (1864), “O Gênio da humanidade” (1866), “Amar” (1866); “A Escravidão” (1868); “Que mimo” (1874); “Ensaio e estudos de filosofia e crítica” (1875); “*Brasilien, wie es ist*” (1876); “Ensaio de pré-história da literatura alemã” (1879), “Filosofia e crítica” (1879), “Estudos alemães” (1879); “Dias e Noites” (1881); “Menores e loucos” (1884); “Discursos” (1887); “Polêmicas” (1901 – publicação póstuma).

Os principais textos que sintetizam a filosofia jurídica tobiática (MACHADO, 1991, p. 446) são os seguintes: “Discursos em mangas de camisas” (1879), “Sobre uma nova intuição do Direito” (1881); a dissertação da sua prova para admissão na

Faculdade de Direito do Recife (1882); o discurso de paraninfaria intitulado “A ideia do Direito” (1883); “Glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou variações anti-sociológicas” (1887), e “Introdução ao estudo do Direito” (1888). (PEREIRA, 2009, *online*).

Em 1861, seguiu para a Bahia com a intenção de freqüentar um seminário, mas, sem vocação firme, foi expulso por seu temperamento independente e boêmio. Desistiu da vida de sacerdócio e regressou às suas origens. No ano de 1864, Tobias Barreto começou a ministrar aulas particulares de diversas matérias, principalmente Filosofia e Latim.

Prestou concurso para a cadeira de latim no Ginásio Pernambucano Colégio das Artes, mas não obteve o êxito esperado. Em 1867, se submeteu à seleção para lecionar Filosofia e, embora aprovado em primeiro lugar, foi preterido na nomeação por ser negro e um árduo crítico da política imperial. Graduou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1869.

No período de 1871 a 1881, se tornou participante ativo do movimento intelectual da segunda metade do século XIX. Sua obra “Dias e Noites” (1881) é o marco da sua trajetória poética. Nesse período, deu início à sua curta carreira política quando foi eleito para a Assembléia Provincial de Pernambuco como membro do Partido Liberal. Sua atuação o revelou como um analista da sociedade brasileira, oportunidade em que ele identificou o Brasil como um país politicamente imaturo.

Na cidade de Escada-PE, possuía uma tipografia por meio da qual editava periódicos, tais como os que eram redigidos em alemão, língua que aprendeu sozinho: “*Deustcher Kampfer*” – “O Lutador Alemão” – e “Estudos Alemães”. Foram importantes trabalhos para a difusão das idéias germanistas, mas, também por isso, Tobias Barreto foi duramente criticado por alguns que entenderam se tratar apenas de paráfrases de autores alemães, carentes de originalidade.

Sua carreira no magistério foi de 1882 a 1889. Em 1882, Tobias Barreto prestou novamente o concurso para o magistério da Faculdade de Direito do Recife, foi aprovado e se tornou o chefe do setor, além de ter sido um dos professores mais conceituados do seu tempo.

O Brasil em que viveu Tobias Barreto, no auge da sua formação intelectual, estava atrelado a um centro de exploração e dominação. O quadro era agravado pela multiplicidade, pela complexidade das relações de trabalho, pela origem do poder senhorial e pela escravidão, com toda a sua patologia.

Não existiam escolas, jornais ou quaisquer outros modos de expressões livres de arte. O papel da Igreja nessa época se resumia em pregar a conformação dos seus seguidores à situação desenhada pela realidade social e econômica vigentes, o que era principal foco dos ataques iluministas, que pregavam, antes de qualquer coisa, a liberdade de expressão por meio das manifestações guiadas pela razão humana

A evolução das ideias de Tobias Barreto são notadamente marcadas pela aplicação do seu pensamento filosófico às suas considerações e críticas, tendo por base a realidade que o cercava e sendo influenciado decisivamente pelos estudos europeus, principalmente os germânicos.

O Segundo Império (1840-1889) era delineado pelo domínio dos coronéis nos poderes provincianos locais e pelo Imperador D. Pedro II no poder central, destacando-se a hegemonia do Poder Moderador, instrumento pelo qual o imperador reinava e governava de forma absoluta, direcionando a soberania política ao ocupar a chefia suprema da nação.

Ao assumir o trono com apenas 14 anos de idade, D. Pedro II não tinha a experiência política necessária ao exercício dos poderes executivo e moderador. Fez-se necessária, então, a criação de uma força unificadora, que pudesse exercer a função executiva, por meio dos seus Ministros do Império, o que culminou com a inauguração de uma forma de parlamentarismo, que não tinha amparo na Constituição de 1824, por possuir apenas efeitos no plano infraconstitucional.

Implicava, na prática, a possibilidade de o imperador só se submeter ao sistema do “*checks and balances*” se quisesse, cujo conteúdo preceituava que ao Poder Legislativo cabia preservar a supremacia das leis, fontes por excelência do Direito. O papel Poder Judiciário, quando provocado, seria dirimir conflitos interparticulares ou entre estes e a Administração Pública, a depender do modelo constitucional adotado, devendo-se atentar para a submissão clara perante o poder a que competia a produção

normativa, pois o Poder Judiciário ficava limitado a uma atividade mecânica de reproduzir o conteúdo literal das leis. Por fim, ao Poder Executivo incumbiria a tarefa de implementar o Direito, garantindo a sua execução e aplicação.

Sobre o poder moderador, Tobias Barreto (1991) o encarava como uma problemática que servia de alimento, alienação do povo brasileiro e representava o atraso do pensamento político e social, haja vista que o seu exercício se transformou em um claro artifício para ampliar e, porque não dizer, ilimitar os poderes do imperador, a quem era confiada a chefia do Poder Executivo, que sempre apontava para uma prevalência deste sobre os demais poderes.

Para a construção de suas idéias, elaboradas em uma linguagem refinada a demonstrar que possuía um nível de estudos considerável, Tobias Barreto menciona as teorias de Benjamin Constant, segundo a qual o poder real deveria ser um poder neutro, protegendo, balanceando e restringindo os excessos dos outros poderes ativos (o executivo, o legislativo e o judiciário), e Montesquieu, com o sistema dos checks and balances.

Tobias Barreto, em suma, defendia a impropriedade do Poder Moderador, identificando-o como um instrumento que absorvia, dissipava e nulificava todas as forças políticas do país, ao contrário do que concebeu Pimenta Bueno (BUENO, 1958, p. 26), para quem a representação, por intermédio do Poder Moderador, expõe o caráter de depósito que a nação faz para o cumprimento dos seus melhores desígnios, atuando como o chefe supremo e primeiro representante do poder a figura do imperador, de modo a glorificá-lo. Para ele:

A questão do Poder Moderador, a que se acham reduzidos quase todos os problemas do nosso direito público, serve hoje de alimento a muita ignorância e covardia política. Dir-se-ia que ele existe somente para dar à posteridade mais um testemunho, entre os muitos que devem convencê-la da pobreza e do atraso em que vivemos. (BARRETO, 1991, p. 87).

Quando se diz que o poder moderador foi um fruto da razão e da lógica, é mister não esquecer que esta razão e esta lógica pertenciam a certos homens, e estes homens a uma certa época. Em outros termos, a teoria em questão não pode ser considerada à parte do espírito que a concebeu, nem do meio social, em que ela se produziu. As idéias também têm a sua biografia. (BARRETO, 1991, p. 100).

Vale ainda mencionar que o imperador era irresponsável pelos seus atos, por expressa previsão constitucional (art. 99, Constituição de 1824). A adoção do modelo parlamentarista britânico sem a adaptação necessária à realidade local foi, para Tobias Barreto, uma das razões para a permanência da autoridade efetiva do Poder Moderador.

Em 18 de dezembro de 1872, é publicado no Jornal do Recife o ensaio “Direito Público Brasileiro”, em que Tobias Barreto (BARRETO, 1991, p.130-133) critica o atraso das ideias políticas brasileiras, principalmente no que dizia respeito à falta de originalidade e na tessitura de diversas considerações sobre o constitucionalismo estrangeiro, sem atentar para as peculiaridades nacionais.

O atraso científico no Brasil era outro assunto que inquietava o sergipano, haja vista que ele estava sempre atualizado com relação aos avanços da ciência daqueles tempos, sendo bem enfático quando queria apontar a ignorância do povo brasileiro e a inércia dos políticos, que se reduziam a curvarem-se diante do poder ilimitado do imperador.

No seu “Discurso em mangas de camisa” (BARRETO, 1977, p. 51), um manifesto inflamado de cunho político, enfrentava questões delicadas como a abolição da escravatura e as decisões sobre a Proclamação da República, além de deixar clara a incompatibilidade entre a sua pessoa e a sociedade brasileira da época.

Tobias Barreto foi um dos precursores da Escola do Recife. O seu nome, até os dias atuais, é de grande destaque, ao lado de Clóvis Beviláqua e Pontes de Miranda, formados pelos mesmos bancos acadêmicos e por terem exercido inegável influência sobre o pensamento jurídico brasileiro. Nas palavras de Paulo Mercadante, “Tobias, em verdade, está no centro como o feiticeiro da tribo admirável entre os intelectuais nordestinos”. (MERCADANTE, 2006, p. 285).

Em plena atividade na Escola do Recife, Tobias Barreto e seus companheiros publicaram em 1883 o periódico intitulado “O Industrial”, cujo conteúdo era dirigido ao trabalho livre e ao desenvolvimento econômico, trazendo maior alento ao grupo dos abolicionistas e uma maior aproximação da questão social da escravidão, não se deixando curvar diante dos poderosos senhores de engenho de Pernambuco, o que apontava a sua obra para defesa dos oprimidos. (PAIM, 1984, p. 384).

No exercício do Direito, atuou como advogado em Escada-PE, como Curador de Órfãos e Escravos e Juiz Municipal Substituto. A participação tobiática no jornalismo político e polêmico mostrou sua inclinação liberal, além do combate ao clericalismo dominante. (LIMA, 1991, p.38).

Embora tenha recebido uma formação religiosa baseada no catolicismo, Tobias Barreto rejeitou a aliança da ciência com a religião, assumindo uma posição clara na defesa do conhecimento científico para sedimentar as teses da origem cultural e social do Direito.

O artigo “A província e o provincialismo”, publicado em 1872 no jornal “O Liberal”, relata uma crítica feita por Tobias Barreto à publicação de Aureliano Cândido Tavares Bastos (BASTOS, 1997), intitulada “A província”, autor que é considerado um precursor do federalismo por sua luta contra a excessiva centralização administrativa durante o Segundo Reinado, enquadrando-se no perfil liberal: “O Sr. Tavares Bastos, escrevendo a sua obra, não se mostra muito interessado de pôr-se às claras com a questão e ter presente aquilo que se há dito contra o sistema que ele adota” (BARRETO, 1991, p. 136).

No âmbito político, escreveu “A responsabilidade dos ministros no governo parlamentar”, publicação datada de 1879 na qual Tobias Barreto discute acerca dos privilégios dos ministros e a competência do Senado e da Câmara dos Deputados no que se refere à acusação por crimes de responsabilidade e comuns praticados pelos parlamentares, de acordo com a interpretação do art. 38 da Constituição de 1824, cuja redação determinava ser de competência privativa das casas a acusação dos Ministros de Estado e dos Conselheiros de Estado. O cerne do debate era saber se os Ministros, que tinham o privilégio de serem julgados pelo Senado, em ambos os crimes, poderiam ser acusados pela Câmara dos Deputados.

Principalmente no Direito Privado, Tobias Barreto se destaca por suas considerações significativas para a proteção do direito autoral, a teoria da mora, o Direito Real, o Direito Romano. Em “História do Processo Civil”, o sergipano faz uma análise sobre as origens e desenvolvimento do Direito Processual Civil, iniciando com um tópico sobre a relação deste ramo com o Direito em geral, passando pelo processo civil entre os romanos e na Idade Média.

A obra geral de Tobias Barreto é marcada por uma coerência pouco conhecida até então, pois convergia para uma reflexão diante de uma realidade adversa para todos os brasileiros de meados do século XIX, particularmente para ele próprio, pela sua condição de ser negro e pobre. Seria também um “azarão”, assim como Espinosa? A resposta é, argumentavelmente, sim.

A trajetória filosófica de Tobias Barreto passa por diversos estágios, paixão esta que foi despertada principalmente nas aulas com o Frei de Itaparica, na cidade de Salvador-BA, onde freqüentou assiduamente a biblioteca pública para aprofundar suas leituras nos livros e poemas mais diversos. Seus primeiros passos foram dados na Vila de Campos, quando percebeu a importância dos estudos, ao lado do Professor Manoel Joaquim de Oliveira Campos. Vale ainda mencionar que foi aluno de latim do Professor Domingos Quirino e na música, do maestro Marcelo José de Santa Fé.

A primeira fase representou a inclinação de Tobias Barreto ao ecletismo espiritualista, doutrina cujo sujeito da observação era o abstrato, a alma, e não o indivíduo, contando ainda como um dos maiores expoentes desse pensamento: São Tomás de Aquino. Aplicou a esta corrente uma forte influência do positivismo e do germanismo que estava sempre presente nos posicionamentos do sergipano. O rompimento com a fase espiritualista pode ser demonstrado pelo seu “Discurso em mangas de camisas”, o qual foi pronunciado no Clube Popular de Escada-PE.

A segunda ficou conhecida como “surto das idéias novas”, destacando-se o apoio dado ao Direito Natural e a refutação ao espiritualismo reinante na época. Por meio dessas novas concepções, Tobias Barreto demonstrava a sua visão crítica acerca da política local por entender que faltava uma coesão social, percebida por meio de uma relação de subserviência que sujeitava a população ao poder imperial sem qualquer contestação.

A terceira fase é a monista ou haeckeliana, marcada pelo combate ao positivismo de Comte e a rejeição à teoria dos três estados, segundo a qual, em apertada síntese, toda concepção humana passa pelos estágios teológico, metafísico e positivo. Nesse período, com a colaboração de Sílvio Romero (1851-1914), fundou a Escola do Recife, que tinha como um dos seus pilares o entendimento de que o crescimento intelectual da humanidade estava relacionado com as ciências naturais (física e biologia) e com as

ciências humanas (antropologia e filosofia). A lei que comandava, portanto, era a do desenvolvimento.

Em sua dissertação para um dos concursos que prestou para a Faculdade de Direito do Recife, defendeu a doutrina dos direitos naturais e originários, partindo de uma visão meramente sociológica pela qual mostra que o homem é regido por leis sociais, concebendo-o como um fruto da sociedade e os seus direitos eram encarados como condições de existência ou de evolução da vida social, por serem provenientes da mesma fonte: a sociedade.

Assim, o Direito era compreendido como uma determinante das forças sociais, racionais e culturais, as quais estavam em constante renovação, ou seja, era um fenômeno humano por se relacionar diretamente com as regras de convivência.

Na quarta fase, Tobias Barreto adotou um conceito neokantiano de filosofia, em que o processo de conhecimento abandona as descrições em prol da investigação dos pressupostos da ciência, sendo este o caminho a ser empreendido pela epistemologia. Nesse período, foi influenciado pelo filósofo alemão Ludwig Noire. Tobias Barreto quis apontar a importância de uma filosofia crítica, no sentido de que a investigação científica não poderia ser banalizada e que, por meio da metafísica, estaria assegurado o suporte de todas as ciências, partindo das observações de Kant sobre a sociedade europeia para construir seu pensamento.

No escrito “Recordações a Kant” (1887), concluiu que, ao separar a ciência e a metafísica, Kant atinge uma disciplina mental com elevada expressão da filosofia. Com esse direcionamento filosófico, Tobias Barreto passou a entender que o papel da cultura é afastar o homem do determinismo físico da natureza, de modo a propiciar o desenvolvimento de suas potencialidades e garantir a sua liberdade.

Na quinta fase, já no fim de sua curta vida, Tobias Barreto envereda pelo culturalismo que, segundo Miguel Reale, é uma concepção do Direito que se integra no historicismo contemporâneo e aplica neste estudo os princípios fundamentais da axiologia (teoria dos valores) em função dos graus de evolução social. A conotação tobiática orientava-se em retirar a sociedade da subordinação dos esquemas positivistas por meio da cultura e intentava “integrar o direito na corrente da ciência moderna”

. A cultura pode, nesse sentido, ser definida como um “complexo dos padrões de comportamento, crenças e instituições de determinada coletividade”. Repudiava a idéia da análise do meio social pela lente da física newtoniana e afirmava que não existiria uma ciência da sociedade, pois apenas alguns de seus setores poderiam adquirir um cunho científico.

Outro aspecto fundamental seria o forte apelo de modernidade na obra de Tobias Barreto, não apenas nos seus escritos, mas também nas suas atitudes concretas, as quais estão registradas na memória histórica pernambucana e sergipana. Para ele, a ciência tinha um sentido prático de utilização direta em favor do progresso econômico e do bem estar da sociedade, ao conjugar a luta cultural com a questão da liberdade e do direito, por meio de uma aplicação da técnica científica, com o claro objetivo de alterar o quadro de uma economia senhorial e escravocrata.

Acreditava na emancipação intelectual do país, em um tempo onde as escolas eram submissas ao pensamento religioso ditado pela Igreja Católica e reproduziam em todos os seus níveis os saberes da classe dominante, de interesse predominantemente conversor e parcial, representando, dentro do seu espaço e tempo, as bandeiras levantadas no iluminismo radical, mas em solo brasileiro.

CONCLUSÃO

Em Tobias Barreto encontra-se uma das vozes mais significativas do combate a ignorância científica dos homens do governo e da sociedade, o que demonstra seu vanguardismo, fortemente influenciado pela sua proximidade com as ideias alemãs e pelo fato de que ele estava sempre atualizado com relação aos avanços da ciência do seu tempo, algo também verificado no Iluminismo, analisado na sua vertente mais radical, segundo o expoente aqui explorado: Espinosa. Ambos sem temer as represálias e críticas que poderia advir das suas manifestações

Nessa seara, direcionava sua crítica de forma veemente ao povo brasileiro, que, na sua visão, era marcado por uma falta de compromisso, inércia e imparcialidade frente aos abusos cometidos pelos poderes, procurando despertar a sociedade para essa realidade e incutir-lhes o entusiasmo para a busca de mudanças significativas,

orientação que também era comum aos iluministas, respeitando as peculiaridades de cada manifestação do movimento, os mencionados “micro-iluminismos”.

Sua intenção era que a organização da sociedade deixasse de ser uma mera representação dos interesses do capital e dos seus detentores que a organizavam, para ser orientada a partir das potencialidades do povo, convergindo para uma reflexão diante de uma realidade adversa para os brasileiros da sua época.

O diálogo proposto neste breve estudo foi para destacar a atualidade dos discursos levantados, comparando os ideais iluministas na Europa dos séculos XVII e XVIII, principalmente apresentados por Espinosa e, no Brasil, os ensinamentos eternizados por Tobias Barreto, pondo em debate as bases da racionalidade humana, contextualizadas pelo Iluminismo. As ideias, como demonstrado pela História, movem o mundo e produzem profundas mudanças, produzindo efeitos para além do tempo em que surgem.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **O positivismo cultural da Escola do Recife**. Novos Estudos Jurídicos, v.8, n.2, p.303-326, maio/ago. Itajaí: 2003.

BARRETO, Tobias. A questão do poder moderador e outros ensaios brasileiros. In: PAIM, Antônio e MERCADANTE, Paulo (Org.). **Estudos de Direito**, v.I. Rio de Janeiro: Record, 1991.

BARRETO, Tobias. Discurso em mangas de camisa. In: ROCHA, Hilton (Org.). **Questão do Poder Moderador e outros ensaios brasileiros** Petrópolis: Vozes, 1977.

BARRETO, Tobias. A província e o provincialismo. In: PAIM, Antônio e MERCADANTE, Paulo (Org.). **Estudos de Direito**, v.I. Rio de Janeiro: Record, 1991. BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A província**. Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL. **Dicionário bibliográfico de autores brasileiros**. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (Org.). Brasília: Senado Federal, 1999.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958.

COMTE, August. Plano dos trabalhos científicos necessários para reorganizar a sociedade. In: **Reorganizar a Sociedade**, 4. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1993.

FIGUEIREDO, Herberth Costa. A importância de Tobias Barreto na formação do pensamento constitucional brasileiro. In: LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto (Org.). **Temas de Pensamento Constitucional Brasileiro**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008, p.140-165.

HAECKEL, Ernest. **O Monismo**. Lisboa: Lello e Irmão, 1919.

HUISMAN, Denis. **Dicionário de obras filosóficas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ISRAEL, Jonathan I. **O iluminismo radical**. Madras: São Paulo, 2009.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LIMA, Jackson da Silva. Tobias Barreto e sua atuação no foro. In: PAIM, Antônio e MERCADANTE, Paulo (Org.). **Estudos de Direito**, v.III. Rio de Janeiro: Record, 1991.

MACHADO, Manoel Cabral. A filosofia jurídica de Tobias Barreto. In: Tobias Barreto e sua atuação no foro. In: PAIM, Antônio e MERCADANTE, Paulo (Org.). **Estudos de Direito**, v.III. Rio de Janeiro: Record, 1991.

MERCADANTE, Paulo. **Tobias Barreto: o feiticeiro da tribo**. Rio de Janeiro: Univer Cidade, 2006.

PAIM, Antônio. **História das idéias filosóficas no Brasil**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Convívio, 1984.

PEREIRA, Marcos José dos Santos. **A identidade filosófica de Tobias Barreto: de Kant a Haeckel**. Disponível em < <http://www.webartigos.com>>. Acesso em 06 maio 2009.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

